



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO Nº. 001/21, DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dispõe alteração dos incisos I e III, do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 113, inciso I e III da Lei Orgânica do Município de Arapongas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. [...]

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

[...]

III – o projeto de lei orçamentaria anual do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2021.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

